



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012.

Comunicação nº 158/12 - TJD/RJ

Despacho

Processo 020/2012

REVISÃO com pedido de liminar.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CARAPEBUS

Requerido: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar do TJDERJ

1. Trata-se de REVISÃO protocolada em 26/04/2012 em fase de decisão da 7ª Comissão Disciplinar que imputou ao Recorrente multa de R\$ 2.000,00 pela aplicação do Artigo 203 do CBJD.
2. Alega o Recorrente, em apertada síntese, que a decisão ora combatida, se baseou em erro de fato uma vez que não cabia ao árbitro a interpretação quanto à condição de jogo dos atletas, que estavam todos em campo não tendo, portanto o Recorrido dado causa a não realização da partida e por ter sido a decisão proferida contra literal disposição de Lei, uma vez que o artigo imputado não se adequava a conduta de relacionar jogadores sem condições de jogo, como relatou o árbitro na súmula.
3. Em primeira análise não vislumbro o *fumus boni iuris*, requisito necessário ao deferimento da medida liminar requerida, uma vez que o que pretende o Recorrente de fato é reverter a sua exclusão de competição através da proposição da presente Revisão, o que é vedado pelo artigo 114 do CBJD.
4. **Pelo exposto indefiro a liminar requerida.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5. Remeta-se os autos a D. Procuradoria em cumprimento ao artigo 118 do CBJD. Após inclua-se em pauta para Julgamento.
6. Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2012

Marcio Luis Carvalho Amaral
Auditor

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2012.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Marcio Luis Carvalho Amaral
Auditor